



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 06/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SATTO.

Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO**, brasileiro, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] – [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], e de outro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – a Empresa **JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SATTO**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 31.749.362/0001-03, estabelecida à Rua Tamekichi Takano, nº 725 – Centro, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Titular de Pessoa Física, José Henrique de Oliveira Satto, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED] – [REDACTED], no Município e Comarca de [REDACTED], Estado de [REDACTED], portador do R.G. nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes acima qualificadas, **após o encerramento da fase de recebimento de propostas**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de remoção de divisórias navais; instalação de divisórias em gesso acartonado com isolamento acústico e instalação de portas e de vidros, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 09/2021, da Câmara Municipal de Registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL.

Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Registro, cujos prédios estão localizados na Rua Shitiro Maeji nº 459 e na Rua Celso Xavier, nº 236, ambas no Centro do município de Registro/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor a ser pago pela prestação dos serviços referentes a este contrato será de R\$ 13.494,98 (treze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

proposta vencedora da **Dispensa de Licitação nº. 28/2021 – Processo Administrativo nº. 09/2021**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais, seguros, equipamentos de segurança, locações de equipamentos e outros, garantias, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes, e todos os custos para prestação dos serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do memorial descritivo, constante do processo administrativo nº 09/2021, e com os termos deste contrato, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade das execuções dos serviços com a especificação; e
- b) definitivamente, após verificação da exatidão do serviço prestado e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO MATERIAL..

O objeto do presente contrato tem garantia de 06 (seis) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados a partir do termo de entrega definitiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado pelo valor fixo ofertado, conforme cláusula terceira deste contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, com a devida aprovação do fiscal de contrato designado e mediante a entrega da nota fiscal dos serviços executados à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: Or: 01.01.00.01.031.0001.2003 – Manutenção da Câmara Municipal / Elemento da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 14.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo de execução dos serviços referentes a este contrato será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de início de execução - a ser expedida pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, o recebimento do objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações do memorial descritivo constante do processo nº 09/2021;
- b) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações quanto a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agentes por ela designados, os quais poderão, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que venham a ser verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) de 0,2 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo ela das demais sanções cabíveis;
- c) de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de a contratada não regularizar eventuais pendências em documentações relativas à regularidade fiscal;
- d) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da proponente adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Registro por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
 (Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

As sanções previstas acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Fica eleito o Foro da Comarca de Registro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Registro, ____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Gerson Teixeira Silvério
Presidente

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SATTO

José Henrique de Oliveira Satto
Titular Pessoa Física

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



Testemunhas:

Nome:
R.G. nº

Nome:
R.G. nº

Visto e aprovado pelo Controlador Interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA DE ANDRADE
CRC/SP [REDACTED]

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP [REDACTED]

Rubrica:.....
(Presidente)

Rubrica:.....
(Controlador Interno)

Rubrica:.....
(Jurídico)

Rubrica:.....
(Contratada)

Rubrica:.....
(Testemunha)

Rubrica:.....
(Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
Contratada: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SATTO
Contrato nº 06/2021
Objeto: Serviço de Instalação de Divisórias.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, ____ de _____ de 2021.

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

DA CONTRATANTE:

Nome: GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: _____

RG: _____ - _____

E-mail institucional: adm.compras@caramaregistro.sp.gov.br

Telefone(s): (13) 3828-1100

Advogado/ nº OAB: HANS GETHMANN NETO / OAB/SP _____

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Gerson Teixeira Silvério

Presidente

Pela CONTRATADA:

Nome: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SATTO

Cargo: TITULAR PESSOA FÍSICA

CPF: _____

RG: _____ - _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: residente e domiciliado na _____, nº _____ - _____,
no Município e Comarca de _____, Estado de _____

E-mail institucional: jrsatto@yahoo.com.br

Telefone: (13) 98160-2002

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SATTO

José Henrique de Oliveira Satto

Titular Pessoa Física

Rubrica:.....
(Presidente)

Rubrica:.....
(Controlador Interno)

Rubrica:.....
(Jurídico)

Rubrica:.....
(Contratada)

Rubrica:.....
(Testemunha)

Rubrica:.....
(Testemunha)